Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-PROJETO DE LEI Nº 19 DE 14 DE JUNHO DE 1.996-

PROJETO DE LEI N.º 20/96

CONCEDE ANISTIA DE MULTAS E JUROS DE MORA DI TRIBUTOS EM ATRASO.

A Câmara Municipal de Palmital, **APROVA:-**

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anisti de multas e juros de mora de tributos aos contribuintes, em atraso com a Fazenda Públic que efetuarem o recolhimento de seus débitos até o dia 22 de julho de 1.996.

Parágrafo Único - Estende-se o benefício da presente Lei ao contribuintes possuidores de débitos que se encontram sob execução judicial.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 14 d junho de 1.996.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 58/96
C.M. PALMITAL 11/06/96
Ary
Sydney Abrantes Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: JUSTIÇA
E FINANÇAS em 17/06/96
C. M. Palmital, em 17/06/96
Mario Angel Marques
Presidente

DEVOLVER
Comparecer solicitado em 4/7/96
C. M. Palmital, em 08/07/96
Mário Angel Marques
Presidente

ENCAMINHADO
EM 18 de junho/96
OFICIO Nº 067/96

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 19/96-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei n 19/96-PM, o qual concede anistia de multas e juros de mora de tributos em atraso.

Tal projeto se justifica pela queda de arrecadação, devido à inadimplência de grande parte dos contribuintes, bem como pela diminuição de repasse dos Governos Estadual e Federal, referentes ao I.C.M.S. e F.P.M.

Assim, o município, por não poder reduzir as despesas com seu encargos, necessita de valores para manter um equilíbrio entre receita e despesa possibilitando, destarte, o cumprimento de suas obrigações Constitucionais.

Isto posto, aguardamos a aprovação do referido projeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 14 d junho de 1.996.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL